



PARECER N.º 1 /2016 - CDESCTMAT

**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o PROJETO LEI N.º 1040, de 2016, que *Dispõe sobre a Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal – LIEDF e dá outras providências.***

**Autoria: Deputado JULIO CESAR**

**Relatoria: Deputado DELMASSO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, o Projeto Lei n.º 1040, de 2016, de autoria do Exmo. Deputado Julio Cesar que *Dispõe sobre a Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal – LIEDF e dá outras providências.* A proposição tem por objetivo instituir no âmbito do D.F., incentivo fiscal a ser concedido à pessoa jurídica sem fins econômicos de natureza esportiva ou paraesportiva em apoio à realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.

O referido PL pretende estimular o financiamento de projetos esportivos utilizando-se de contribuições oriundas de impostos de circulação de mercadorias e serviços (ICMS) e impostos de qualquer natureza (ISSQN). O valor que será concedido a título de incentivo deverá ser decretado anualmente pelo chefe do Poder Executivo.

O caput do art. 4º do citado PL define a natureza dos projetos que poderão ser beneficiados, seu § 1º define a abrangência espacial dos projetos a serem beneficiados e o § 2º veda a utilização do benefício para o pagamento de remuneração de atleta ou competidor. Ⓞ



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Mais adiante, no art 5º, o PL prevê que o Conselho do Fundo de Apoio a Esporte – CONFAE receberá, analisará e definirá o tanto de recursos que serão devidos pelo contribuinte. Os artigos seguintes cuidam de nomenclatura e normas regulamentares, procedimentais e infracionais.

Por fim, seguem-se as costumeiras cláusulas de prazo de regulamentação pelo Poder Executivo e de vigência.

Em sua justificativa, o Nobre Autor ressalta a importância e a necessidade de incentivar o esporte no Distrito Federal. O conteúdo do PL em caso foi amplamente discutido pela sociedade civil, tanto que em 2008 criou-se uma Comissão de Debate da Lei de Incentivo ao Esporte que resultou na apresentação de justificativas claras e sólidas pela criação de uma lei de incentivo ao esporte.

Ao final da justificativa, ressaltou-se que esta proposição certamente estimulará a prática esportiva no D.F., possibilitando que atletas se mantenham no esporte e que o D.F. seja reconhecido no cenário nacional e mundial.

A propositura em foco foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT e à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF para análise de mérito e à omissão de Constituição e Justiça – CCJ para exame e parecer de admissibilidade.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.  
É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a desporto. (art. 69-B, *h*).

O objetivo do Projeto de Lei n.º 1040, de 2016, é o de instituir um amplo projeto distrital de fomento à prática esportiva e desenvolvimento de esportistas e de paraesportistas. Esta proposição do nobre Deputado Julio Cesar abrange o incentivo à realização de atividades desportivas, as quais podem apresentar objetivos educacionais, com finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



sua formação para o exercício da cidadania; ou simplesmente tendo como objetivo a participação com plenitude na vida social e na promoção da saúde.

Além disso, procura-se, simultaneamente aos objetivos sociais mencionados, identificar talentos esportivos no Distrito Federal. Em relação aos paraesportistas, o esporte adaptado, como atividade física, pode ser desenvolvido com fins de reabilitação, lazer, educação e competição, colaborando para a melhoria da qualidade de vida, saúde e integração social.

O importante aspecto econômico da iniciativa é ressaltado pelo autor desta proposição, destacando ainda, o potencial econômico de tais investimentos, considerando-se aí que as atividades esportivas representam uma massa expressiva das atividades econômicas aqui e pelo mundo, envolvendo toda a cadeia produtiva, contando com a atuação de profissionais de todos os ramos de atividades – atletas, técnicos, médicos, fisioterapeutas, fisiatras, advogados, nutricionistas, arquitetos, engenheiros, e tantos outros.

O desporto configura-se relevante recurso para a integração de políticas públicas, como a educação, a saúde, a cultura, o lazer, o meio ambiente, a segurança pública e o turismo. Além de fomentar o desporto educacional, de participação e de rendimento, o projeto em tela também contribuiria para o fortalecimento dessas políticas públicas no D.F.

Do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do meritório PL n.º 1040, de 2016, do Exmo. Deputado Julio Cesar no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

  
**Deputado DELMASSO – PTN/DF**  
**Relator**